

DECRETO Nº 088/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

“Trata de reestabelecer e consolidar a Planta de Valores de Terra Nua (VTN) para fins de apuração do Imposto Territorial Rural (ITR) no Município de Heitorai/GO para o exercício fiscal de 2026, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), em especial o seu art. 97, § 2º, e a Instrução Normativa RFB nº 1.877/2019; e,

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Município de Heitorai/GO para firmar convênio com a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para fins de fiscalização, lançamento e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR), conforme previsão do art. 1º, § 3º, da Lei Federal nº 9.393/96 e do art. 153, § 4º, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos municípios conveniados em prestar informações e manter atualizada anualmente a Planta de Valores de Terra Nua (VTN) de seu território junto ao Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 97, § 2º, do Código Tributário Nacional, que estabelece que a simples atualização monetária da base de cálculo do tributo, fixada por índice oficial de correção inflacionária, não se confunde com majoração de tributo, sendo prescindível a edição de lei em sentido formal;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas nos últimos 12 (doze) meses sobre os valores fixados pelo Decreto Municipal nº 0169/2025, assegurando a justa arrecadação e a manutenção do equilíbrio fiscal e da estabilidade tributária;

CONSIDERANDO a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente a 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) no período de referência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizada monetariamente e consolidada a Planta de Valores de Terra Nua (VTN) para fins de apuração e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) no Município de Heitorai/GO, mediante aplicação da correção inflacionária acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo IPCA/IBGE (4,23%), passando os valores por hectare a vigorar conforme as seguintes categorias:

I - Terra de lavoura aptidão boa: R\$ 16.886,08 (dezesseis mil oitocentos e oitenta e seis reais e oito centavos) por hectare (ha);

II - Terra de lavoura aptidão regular: R\$ 12.664,58 (doze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) por hectare (ha);

III - Terra de lavoura aptidão restrita: R\$ 10.553,76 (dez mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) por hectare (ha);

IV - Terra de Pastagem plantada: R\$ 8.440,46 (oito mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos) por hectare (ha);

V - Terra de Silvicultura: R\$ 6.332,17 (seis mil trezentos e trinta e dois reais e dezessete centavos) por hectare (ha);

VI - Terra de fauna e flora e preservação: R\$ 4.221,50 (quatro mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) por hectare (ha).

Art. 2º - É obrigatória a comunicação e ampla divulgação da presente Planta de Valores a todos os contadores, escritórios de contabilidade e produtores rurais que atuam no Município de Heitorai/GO, por meio dos canais oficiais da Prefeitura e do envio tempestivo das informações à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de garantir o acesso à informação e a conformidade fiscal.

Art. 3º - Ficam os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis rurais no Município de Heitorai/GO, obrigados a manter seus dados cadastrais atualizados junto aos órgãos competentes, em especial no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR/INCRA), no Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR/RFB) e no cadastro imobiliário municipal, para fins de correta apuração e fiscalização do ITR.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 0169/2025, de 08 de agosto de 2025, sendo que seus efeitos financeiros, para fins de apuração e recolhimento do Imposto Territorial Rural, iniciarão a partir de 17 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Heitorai/GO, aos 17 dias do mês de agosto de 2026.


ESMAEL PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que ESTE DECRETO foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em:

17 de AGOSTO de 2026


Gersimar Dorneli
Diretor - DAI-1
Decreto nº 180/2025
Matrícula nº 735